



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Pregão Eletrônico nº 029/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2026

INTERESSADA: Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA (CNPJ nº 07.315.550/0001-49)

ASSUNTO: Resposta a Pedido de Esclarecimento sobre prazo de entrega previsto no Edital

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado tempestivamente pela empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.315.550/0001-49, com sede na Rua Manaus, nº 2539, Cancelli, Cascavel/PR, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, cuja sessão pública está designada para o dia 01/09/2026.

A consulente insurge-se contra o item 4.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, o qual estabelece que o prazo para entrega dos produtos deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da ordem de fornecimento emitida pelo setor requisitante.

Em suas razões, a interessada sustenta que atua no ramo industrial de informática e que os bens licitados demandariam fabricação sob medida e encomenda específica, não se tratando de itens padronizados disponíveis para pronta entrega em estoque. Argumenta, ainda, haver escassez global de insumos e complexidade na logística nacional de distribuição. Com base nisso, invoca o conceito legal de compra imediata previsto no art. 6º, inciso X, e os princípios dispostos no art. 5º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, pugnando pela confirmação e fixação do prazo máximo de entrega em 30 (trinta) dias.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da Natureza Conceitual do Art. 6º, Inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021

O pedido formulado pela consulente fundamenta-se precipuamente na interpretação de que o texto legal imporia a concessão compulsória de prazo de 30 (trinta) dias para o fornecimento dos materiais. Tal exegese, contudo, não encontra amparo na ordem jurídica vigente.

Com efeito, a norma do art. 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 possui natureza meramente conceitual e classificatória, definindo para os fins da novel legislação o que se qualifica como compra de entrega imediata. A fixação desse parâmetro pelo legislador ordinário presta-se a balizar institutos próprios, a exemplo da dispensa de formalização de termo de contrato e de procedimentos de controle interno, não consubstanciando direito subjetivo do fornecedor nem imposição vinculante de prazo mínimo ou tabelado para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Dessa forma, a definição legal de compra imediata como aquela com prazo de até 30 (trinta) dias estabelece um teto temporal para a referida categorização jurídica, e não uma obrigatoriedade de que todo e qualquer certame adote exatamente tal interstício.

2.2. Da Discricionariedade Administrativa, do Planejamento e do Interesse Público

A fixação dos prazos de entrega insere-se no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, guiada pelos critérios de conveniência, oportunidade e atendimento às necessidades do interesse público primário. O planejamento das compras públicas decorre do estudo técnico preliminar e do termo de referência elaborados pelos órgãos técnicos, nos moldes do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que visa assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços públicos.

O certame em tela visa ao registro de preços para fornecimento fracionado e sob demanda de equipamentos de informática destinados a diversas Secretarias e Departamentos municipais. A disponibilização tempestiva de tais ferramentas é crucial para o regular funcionamento da máquina administrativa e para a prestação de serviços à coletividade, de modo que a ampliação desmedida dos prazos de entrega colocaria em risco a continuidade dos serviços essenciais.

2.3. Da Razoabilidade do Prazo de 20 Dias Úteis e da Competitividade

Cumprir destacar que a cláusula 4.1 do instrumento convocatório estabelece expressamente o prazo de 20 (vinte) dias úteis, e não dias corridos.

Na prática operacional do fornecimento, o cômputo de 20 (vinte) dias úteis equivale ordinariamente a um lapso que varia entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) dias corridos, a depender do calendário, o que confere margem plenamente suficiente e razoável para os atos de separação, montagem, testes de conformidade, configuração e transporte logístico dos equipamentos até a sede do órgão adquirente.

Ademais, as condições do certame foram fixadas de modo objetivo, impessoal e prévio, incidindo de forma estritamente isonômica sobre todos os potenciais participantes do mercado nacional. A regra preserva hígida a competitividade, a economicidade e a segurança jurídica, não se verificando nenhuma violação aos postulados do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

3. CONCLUSÃO E DISPOSITIVO

Ante o exposto, conclui-se pela higidez jurídica e técnica da cláusula editalícia impugnada, opinando-se nos seguintes termos:

a) pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de alteração do prazo de entrega apresentada pela empresa Romaze Indústria e Comércio de Computadores LTDA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



b) pela MANUTENÇÃO INTEGRAL da redação do item 4.1 do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2026, restando ratificado o prazo de entrega de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

c) pelo prosseguimento regular do certame, com a MANUTENÇÃO INALTERADA da data designada para a sessão pública no dia 01/09/2026, por não acarretar modificação substancial nas regras editalícias.

É o parecer, submetido à consideração superior.

Borda da Mata, 25 de agosto de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira

OAB/MG nº169.002